
SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023

INSTITUI O "PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Josemir Santos Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Cidade Empreendedora" no Município de Parauapebas.
Art. 2º O "Programa Cidade Empreendedora" tem os seguintes objetivos:
I- Fortalecer os núcleos comerciais no município e contribuir com o desenvolvimento econômico em toda a região;
II- Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
III- Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
IV- Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores; V- Reduzir o nível de desemprego;
V- Reduzir o nível de desemprego;
VI- Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional,
VII- Expansão e crescimento das atividades comerciais no Município;
VIII- Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.
IX- Formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

X- Organização de produtos e serviços do Município unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

XI- Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

XII- Promover o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;

XIII- Proporcionar acesso ao microcrédito assistido;

XIV- Viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho;

XIV- Viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho;

Art. 3º- Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da Presente Lei;

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas- Pará, 17 de Marco de 2023.

_____

Gabinete do Prefeito Municipal

DARCI JOSÉ LERMEN

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 026/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Ao instituir o "Programa Cidade Empreendedora", o presente projeto de lei objetiva como ponto inicial, estimular a cultura empreendedora em nosso município através do desenvolvimento deste importante projeto junto às comunidades, contando apoio de associações, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, micro-empreendedores formais e inclusive com o informais para fomento das atividades econômicas em geral.

Busca também promover o empreendedorismo, proporcionando os meios de acesso ao micro-crédito assistido e viabilizando o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho. Além disso, objetiva estimular a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados. Estamos prevendo que a consecução dos objetivos do "Programa Cidade Empreendedora", dar-se-á por ações a serem desenvolvidos pelos órgãos públicos e privados responsáveis pelo programa, consistentes em orientação empresarial (formalização e linhas de credito), orientação jurídica e organização de palestras, mini cursos, oficinas e outras.

O termo empreendedorismo não é exatamente novo. Ele foi criado em 1945 pelo economista Joseph Schumpeter. Segundo ele, o empreendedorismo é algo desenvolvido por pessoas versáteis, com habilidades técnicas para produzir e organizar recursos financeiros e operações internas, além de lidar muito bem com vendas.

Portanto, o presente projeto visa fomentar o empreendedorismo e cooperação para o crescimento mútuo das regiões do Município de Parauapebas.

Assim sendo e diante da relevância do presente projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Parauapebas –Pará, 17 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSEMIR SANTOS SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSEMIR SANTOS SILVA
VEREADOR DO PROS.

Av F S/Nº Q 33 Lote Especial Bairro Beira Rio II. Cep. 68515-000. Parauapebas/PA
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com